

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n. 10.235.687/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES CPF: 459930502-25;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV SAUDE DO E DO PA, CNPJ n. 34.599.043/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRENO DE FIGUEIREDO MONTEIRO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica estabelecida como data base da categoria o dia 1º de janeiro de cada ano, tendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigência no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora Do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira Do Ara-

ri/PA, Cachoeira Do Piriá/PA, Cametá/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Concórdia do Pará/PA, Currealinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Faro/PA, Garrafão Do Norte/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna Do Pará/PA, Irituia/PA, Jacareacanga/PA, Juruti/PA, Limoeiro Do Ajuru/PA, Mãe Do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí Dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança Do Piriá/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Óbidos/PA, Oeiras Do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Paragominas/PA, Peixe-Boi/PA, Placas/PA, Ponta De Pedras/PA, Portel/PA, Porto De Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara Do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel Do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria Das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana Do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio Do Tauá/PA, São Caetano De Odivelas/PA, São Domingos Do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco Do Pará/PA, São João Da Ponta/PA, São João De Pirabas/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião Da Boa Vista/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA e Vitória Do Xingu/PA.

Salários, Reajustes e Pagamento – Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ** concederão a todos os empregados representados pelo Sindicato Profissional conveniente reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de **3,71% (três, setenta e um por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2023, deduzidos ou compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos nos últimos 12 (doze) meses, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença Judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os reajustamentos previstos nesta Cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n. 8.880/1994 e n. 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o reajuste concedido nesta Cláusula, consideram-se repostas e quitadas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de dezembro de 2023, inclusive.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos a partir de 01.01.2024 não fazem jus ao reajustamento de que trata esta cláusula.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALARIOS EM CHEQUE

Quando o salário for pago em cheque, deve este pagamento

ser feito em dia de expediente bancário e em horário que permita ao trabalhador descontar o cheque no mesmo dia.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do substituto, em caso de substituição não eventual, será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, por meio eletrônico ou sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As empresas promoverão o pagamento das horas extraordinárias no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando o trabalho suplementar ocorrer nos dias úteis. Quando este trabalho suplementar ocorrer nos dias de repouso, o percentual de pagamento de hora extraordinária será de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Para cada ano completo de serviço prestado, os empregados farão jus ao adicional por tempo de serviço, denominado **ANUÊNIO**, no percentual de 0,5% (zero, cinco por cento) do salário-base.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas garantirão o pagamento do adicional de insalubridade, em conformidade com laudo pericial do Ministério do Trabalho, aos empregados que trabalharem em contato com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, bem como aos que manipulam roupas, objetos e dejetos humanos de pacientes com doenças infecto-contagiosas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que disponham de serviço de cozinha fornecerão alimentação aos empregados, na seguinte condição: Uma refeição (jantar), nos casos de turno de trabalho no período de 19:00 às 07:00 horas.

§ ÚNICO: É facultado aos Estabelecimentos de Saúde o fornecimento de alimentação fora das hipóteses previstas

no Caput, cujo valor não integrará o salário para qualquer efeito, ainda que nada seja descontado do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, por morte natural, assim considerada a morte não acidental, as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e eventuais verbas trabalhistas remanescentes 1 (um) salário nominal e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades de Normas para Admissão/Contratação

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

1. As empresas que concedem, continuarão concedendo o Plano de Saúde, mantendo a mesma prática e sistemática.
2. O valor pago pela empresa pelo Plano de Saúde não integrará o salário para qualquer efeito.
3. As empresas que, em benefício dos empregados, adotaram a sistemática de desconto de um percentual sobre o

salário base, em caso de cancelamento do Plano, farão apenas cessar o referido desconto.

4. As empresas que não implantaram Plano de Saúde até esta data aos seus empregados, poderão fazê-lo mediante a participação do empregado beneficiado no custeio do referido Plano, com percentual de 6%.

5. Caso o empregado opte por incluir algum dependente no plano, o respectivo valor integral será de responsabilidade do empregado.

Estabilidade Pré-Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE/VESPERA DE APOSENTADORIA

Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de 12 (doze) meses do momento em que comprovadamente possam requerer a aposentadoria integral ao órgão previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Completado o período aquisitivo do direito à aposentadoria integral, cessa a estabilidade.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO/BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar, se entender conveniente, a chamada "Semana Inglesa", compensando as horas de traba-

lho de sábado, de segunda a sexta-feira.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO de 12 X 36 HORAS

Poderá a categoria profissional trabalhar em regime de 12 x 36, assegurado o intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora ou o seu respectivo pagamento indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO

As empresas que adotarem ponto eletrônico poderão adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, salvo no caso de jornada de 12 horas de trabalho por trinta e seis horas de folga. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTE

A empregadora abonará as ausências, antecipações de saída e atraso de entrada, dos empregados estudantes, em instituições de ensino oficiais ou reconhecidas, no horário de matrícula e exames escolares, desde que avisada a empregadora com antecedência mínima de 72 horas e comprovado o fato posteriormente, ficando o empregado sujeito à compensação de horário, no caso de exigência pela empregadora.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS / VESTUÁRIOS:

A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuário e outros acessórios para a prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, quer por exigência de lei, quer por exigência do empregador.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho até que complete seis meses de idade, a empregada mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Relações Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - IMPRENSA SINDICAL

As empresas permitirão a livre divulgação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade do sindicato conveniente, desde que não contenham matéria político - partidária, nem ofensas a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Em conformidade com o atual entendimento do STF, no sentido de admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, alterando a tese fixada no julgamento de mérito do Tema 935, declarando assim constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, as empresas integrantes da categoria econômica, descontarão de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato Profissional acordante, mensalmente, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância correspondente a 1% (um por

cento), do salário base de seus empregados, inclusive os não associados ao SINFAR, e repassará através de depósito em conta corrente BRADESCO AG: 1939 CONTA: 4092-4. Tal desconto servirá para o desenvolvimento de ações de capacitação profissional e manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo primeiro: Os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula, poderão manifestar sua oposição diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional, pessoalmente ou por escrito, até o 5º dia útil subsequente ao desconto.

Parágrafo segundo: Os valores dos descontos de que trata essa cláusula serão realizados em folha pelo empregador em favor do sindicato profissional, devendo o depósito ser feito até 5 (cinco), dias após o desconto, sob pena de multa, a ser paga pela empresa inadimplente no importe de 5% (cinco por cento), ao mês, cumulativamente a partir do 2º (segundo) mês

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a efetuar o repasse das mensalidades sindicais para o sindicato profissional convenientemente, até cinco dias após o desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido, juros diários (TRD). O repasse poderá ser feito diretamente à tesouraria do sindicato ou mediante depósito em conta bancária do sindicato (BANCO BRADESCO AG 1939 CONTA 4092-4), ficando este obrigado a comunicar, por escrito. As empresas sediadas no interior poderão fazer o repasse através de ordem bancária.

Deve o Sindicato provar às empresas a condição de associado do empregado para que os descontos e respectivos repasses possam ser realizados.

Outras disposições sobre relação entre Sindicato e Empresa

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, fixadas nesta convenção coletiva, fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário-base de cada trabalhador, a ser paga pela parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou empregador.

ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES

Presidente

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ

BRENO DE FIGUEIREDO MONTEIRO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV SAUDE DO E DO PA

